Sparage of the sparag



## PROJETO DE LEI Nº 01/84

EMENTA: Manter Convênio com a Com-

panhia de Eletricidade de

Pernambuco-CELPE.

Aprovado em: 27/01/84

Lo Manto Manticio de Morar

-Presidente

O Prefeito Municipal de Afrânio-Pe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a manter convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambu
co-CELPE, para cobrar a taxa de iluminação Pública de 2% a 6%
o cálculo da alíquota, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária previsto pela Lei nº 6205, de 29 de
de abril de 1975, sobre os valores padrão decorrentes do Decreto/
nº 83.398, de 02 de maio de 1979.

Art. 2º - Em consequência o Convênio TIP ficará da seguinte forma:

§ 1º - Até 30 Kwh - 2% -Residencial (Taxa mínima);

§ 2º - Acima de 30 Kwh - 3% - Residencial;

§ 3º - Acima de 30 Kwh - 6% - Outras classes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da // data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, em

RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES
-PREFEITO-